



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 3.728, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*Acrescenta os incisos XXV e XXVI, no artigo 1º, do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências.*

**JOSÉ ROBERTO PILON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** as solicitações da lavra da Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, por meio dos Ofícios nº. 082/2024 e nº. 083/2024;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os incisos XXV e XXVI, no artigo 1º, do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências, ***passando a vigorar acrescido do inciso XXV e XXVI:***

*“Artigo 1º. (...)*

*(...)*

*XXV. VICTOR LIMA BERTOLA, titular do R.G. nº. 40.218.037-9 SSP/SP e do C.P.F. nº. 422.377.798-05, Coordenador de Serviços Específicos de Saneamento na área de Vigilância Sanitária, lotado na Vigilância Sanitária;*

*XXV. RODRIGO ZARATINE TESSER, titular do R.G. nº. 33.466.475-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 222.225.408-60, Coordenador de Vigilância Sanitária na área de Produtos e Serviços de Saúde, lotado na Vigilância Sanitária;”*

**Art. 2º.** As servidoras públicas ora designadas autoridades sanitárias, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.680, de 16 de dezembro 2005, fica autorizada, no exercício de função fiscalizadora, a fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo, livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que ora lhe é atribuída.

**Parágrafo Único.** As autoridades sanitárias ora designadas serão identificadas por meio de credencial expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 03 de julho de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**